



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Quarta-feira • 22 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2081

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº 118/2020 de 22 de Julho de 2020** - Estabelece Novas Medidas de Enfretamento da Propagação do Coronavírus no âmbito do Município de Canavieiras-BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 120/2020 de 22 de Julho de 2020** - Prorroga por mais quatorze dias o prazo estabelecido no decreto nº 110, de 08 de julho de 2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 118/2020 de 22 de julho de 2020.

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da **transmissão comunitária** do coronavírus (COVID-19) no município de Canavieiras-BA;

**CONSIDERANDO** que o papel da gestão municipal é agir com adoção de medidas que visem o combate e prevenção a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação pandêmica nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** o descumprimento das medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que é necessário a adoção de medidas visando fortalecer o isolamento social para diminuir a velocidade de disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando **62** casos ativos da COVID-19 no município de Canavieiras/BA, bem como o óbito de 07 (sete) pessoas;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

Prefeitura Municipal de Canavieiras – Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras – Bahia  
CEP: 45.680-000 CNPJ: 13.817.804/0001-20

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinado o limite máximo de clientes nos interiores dos mercados, supermercados, mercearias, no âmbito do Município de Canaveiras, que se dará da seguinte forma:

I – Pequeno porte: até 100m<sup>2</sup> de espaço destinado ao público – até 05 (cinco) clientes por vez;

II – Médio porte: até 200m<sup>2</sup> de espaço destinado ao público – até 10 (dez) clientes por vez;

III – Grande porte: acima de 200m<sup>2</sup> de espaço destinado ao público – até 20 (vinte) clientes por vez.

**Art. 2º** – Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar até às 17h, desde que adotem todas as medidas de higienização necessárias para prevenção e combate a COVID-19.

**Art. 3º** - Fica determinado a desobstrução das calçadas utilizadas por mercados, mercearias, sacolões, restaurantes e bares, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

**Art. 5º** – O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste decreto ensejará imposição de suspensão do alvará de funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal cabível ao caso.

Prefeitura Municipal de Canaveiras – Praça da Bandeira, 01, Centro, Canaveiras – Bahia  
CEP: 45.680-000 CNPJ: 13.817.804/0001-20

  
**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVEIRAS-BA



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2020.

**CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 120/2020 de 22 de julho de 2020.**

**“PRORROGA POR MAIS QUATORZE DIAS  
O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO  
Nº 110, DE 08 DE JULHO DE 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 14 (quatorze) dias o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 110, de 08 de julho de 2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveiras, Estado da Bahia em 22 de julho de 2020.

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

**Clóvis Roberto Almeida de Souza**  
Prefeito Municipal